

**LEI N.º 9.347, DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Carlos, imóvel situado naquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Carlos, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município, onde foram construídos os prédios do Posto de Puericultura e da «Creche D. Anita Costa», a saber:

Um terreno de forma retangular, medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente pela Rua Conde do Pinhal; 44 m (quarenta e quatro metros) pela Rua Aquidaban; 44 m (quarenta e quatro metros) pela Rua Riachuelo e 88 m (oitenta e oito metros) de fundo, confrontando com terrenos de propriedade do município, de José Carri e Concheta Pizanelli. Sua área é de 3.872 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães  
Paulo Galvão de Andrade Coelho, respondendo pelo expediente da Sec. da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Maio de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 9.348 DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Moji Mirim imóvel situado naquele município**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Moji Mirim, uma faixa de terreno com a área de 295,30 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta décimos de metros quadrados), situada naquele município, destinada ao alargamento de um trecho da estrada municipal que liga a cidade ao Bairro de Martim Francisco, a saber:

O perímetro começa no ponto situado no cruzamento da cerca de divisa, que acompanha o córrego, com a cerca de divisa que segue o alinhamento da estrada municipal; deste ponto segue, acompanhando o alinhamento da estrada municipal nos seguintes rumos e distâncias: 49º02' SE — 72,50 m. (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) e 59º12' SE — 46 m. (quarenta e seis metros); daí segue no rumo de 53º00' NW onde a distância de ... 118,20 m. (cento e dezoito metros e vinte centímetros), vai ao ponto de partida, conforme planta n. 1385 de 15 de junho de 1965, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Julio D'Elboux Guimarães  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.349, DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel situado em Bauru.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no Município e Comarca de Bauru, por outro pertencente a Alcides Silva, também situado no mesmo município e comarca, tudo conforme planta PC. 3.593, da referida Estrada, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: uma área de terreno com 84,48 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: As divisas desta área se iniciam em um ponto C afastado em normal 14,08 m (quatorze metros e oito centímetros) do alinhamento oeste da Rua Val de Palmas e distante 12 m (doze metros) do prolongamento do alinhamento norte da Rua Antonio Zuiani, daí seguem, pelo prolongamento do lado BC por 14,08 m (quatorze metros e oito centímetros) até o ponto D, daí defletem à esquerda 90.º e seguem em reta por 12 m (doze metros) até o ponto E, daí defletem à esquerda 130º26' e seguem em reta por 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até o ponto C origem. Confrontando em CD e DE com a 1.ª permutante e em CC com a 2.ª permutante.

II — Imóvel de propriedade de Alcides Silva: uma área de terreno com 84,48 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), com as seguintes divisas desta área se iniciam em um ponto A, sobre o alinhamento oeste da Rua Val de Palmas e afastado 24 m (vinte e quatro metros) do prolongamento do alinhamento norte da Rua Antonio Zuiani; daí segue por 12 m (doze metros) pelo alinhamento da Rua Val de Palmas antes referido no sentido sudeste, até o ponto B; daí defletem à direita 90.º e seguem em reta por 14,08 (quatorze metros e oito centímetros) até o ponto C; daí defletem à direita 139º34' e seguem em reta por 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até o ponto A origem. Confrontando em AB com a Rua Val de Palmas, em BC com a 2.ª permutante e em CA com a 1.ª permutante.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Julio D'Elboux Guimarães  
Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.350, DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no Município de Gália.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Gália, o imóvel abaixo descrito e confrontado, des-

tinado à instalação do Campo Experimental de Sericicultura, do Serviço de Sericicultura, criado pela Lei n. 6.719, de 10 de janeiro de 1962, a saber:

Um terreno rural, situado no Município e Comarca de Gália, com as seguintes medidas e confrontações: começa no cruzamento da Estrada Municipal Gália-Fernão Dias com o córrego Águas do Praxedes; daí desce por este córrego, por 110 m (cento e dez metros), até atingir a cerca limítrofe da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, daí segue por esta cerca no sentido de quem vai para Gália, por 1.160 m (um mil cento e sessenta metros); daí deflete à direita e segue em linha reta por outra cerca, por 524 m (quinhentos e vinte e quatro metros), confrontando com Ricardo Bagon (ou sucessores); daí segue em linha sinuosa por 930 m (novecentos e trinta metros), de frente para a Estrada Municipal Gália-Fernão Dias, até alcançar o ponto de partida da presente descrição. A área compreendida é de 14 (catorze) alqueires ou 338.800 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

André Broca Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.351, DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, imóvel destinado à instalação de Centro de Difusão Cultural**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três partes, situado no "Jardim Santa Rosália", no Município do mesmo nome, destinado à construção de um Centro de Difusão Cultural, a saber:

I — Uma gleba de terra com a área de 34.427 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), limitando-se pela maneira seguinte: pelo lado direito de quem olha para o Norte com a Rua n. 25; pelo lado esquerdo com a Rua Comendador Hélio Monzoni; ao Norte com a Rua Professor João Lourenço Rodrigues e Rua n. 8; ao Sul com a Avenida Pereira da Silva;

II — Uma gleba de terra com a área de 17.127 m<sup>2</sup> (dezessete mil, cento e vinte e sete metros quadrados), limitando pela maneira seguinte: pelo lado direito de quem olha para o Norte com a Rua n. 25; pelo lado esquerdo com a Rua Comendador Hélio Monzoni; ao Norte com a Avenida Pereira da Silva; e ao Sul com propriedade municipal;

III — Uma gleba de terreno medindo 3.046 m<sup>2</sup> (três mil e quarenta e seis metros quadrados), em prolongamento à segunda gleba, sendo constituída de 1.164 m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados), representados por um trecho destinado ao prolongamento da Alameda Kenworthy e 1.882 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados) que se limitam com a Rua Comendador Hélio Monzoni, com a Rua Carlos Malheiros Oester e com o citado prolongamento da Alameda Kenworthy.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.352, DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Tatui, imóvel situado naquele Município**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Tatui, o imóvel abaixo descrito, situado naquele Município, destinado à ampliação do Instituto de Educação "Barão de Surui", com as seguintes confrontações:

Um terreno de forma retangular, com 616,15 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezesseis metros e quinze décimos quadrados), com frente para a Praça Paulo Setubal, onde mede 15,78 m (quinze metros e setenta e oito centímetros); à esquerda com terrenos do Instituto de Educação "Barão de Surui", mede 39,60 m (trinta e nove metros e sessenta centímetros); nos fundos com quem de direito, mede 15,77 m (quinze metros e setenta e sete centímetros) e do lado direito com a Rua José Bonifácio, onde mede 38,53 m (trinta e oito metros e cinquenta e três centímetros); área esta adquirida pela Prefeitura Municipal, em 1943, de Sila Reggiani.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.353, DE 16 DE MAIO DE 1966**

**Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de Maracaj**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Maracaj, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado a instalação de um Parque Infantil, a saber:

Um terreno, ligeiramente inclinado para a rua, apresentando as seguintes confrontações: 66m (sessenta e seis metros) de frente para a Rua São Paulo; 88m (oitenta e oito metros) de frente para a Rua Joaquim G. de Oliveira; 66m (sessenta e seis metros) de frente para a Rua Cel. Azarias Ribeiro (antiga Rua Mato Grosso); e 88m (oitenta e oito metros) confrontando com propriedades de Angelo A. Franco e Antônio Barbosa, área essa constituída de 6 (seis) lotes, num total de 5.808 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.